



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1745 =

Publicado no Mural da Prefeitura  
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica  
do Município de Mimoso do Sul/ES

Em 05/12/2008

 Secretária

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Mesa Diretora)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul receberão subsídios mensal no valor de R\$ 3.710,00 (três mil e setecentos e dez reais).

**Art. 3º.** - O Presidente da Câmara Municipal além dos subsídios pagos a todos os vereadores, passa a receber a mais a importância de R\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais), como verba indenizatória compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativas e administrativas; perfazendo assim, o subsídio de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**Parágrafo único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**Art. 4º.** - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 por dia de substituição.

**Art. 5º.** - O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único** - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 6º.** - A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao numero total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 7º.** - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

**§ 1º.** - Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** - Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 8º.** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

**§ 1º.** - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

**§ 2º.** - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Art. 9º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º. de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 03 de dezembro de 2008.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal